



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -  
Centro Candiba - Bahia

##### Telefone



77 3661-2029

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 8h às 12h e das  
14h às 17h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO MUNICIPAL Nº 10 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

### CONTRATOS

---

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 003.2023 - JOÃO LUCAS SILVA MORAES
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 004.2023 - ANA LUIZA BEZERRA CHAGAS
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 005.2023 - MICHELE FARIAS ANDRADE
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 006.2023 - KAIQUE DE OLIVEIRA MEIRA
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 007.2023 - CAROLINE GONÇALVES ARAÚJO
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 008.2023 - MARTINA RIBEIRO CERQUEIRA
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 009.2023 - MARCELA SOARES MOREIRA

### ADITIVO DE CONTRATO

---

- PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 123.2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**DECRETO MUNICIPAL N.º 10, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA**, Estado da BAHIA, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição federal, DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os candidatos habilitados ao Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Município de Candiba, Estado da Bahia, EDITAL N.º 001/2018, 32º e 33º edital de Convocação publicados no Diário Oficial do Município de Candiba (BA), dia 05/09/2022, na forma da relação anexa.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA**, em 02 de fevereiro de 2023.

**REGINALDO MARTINS PRADO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**ANEXO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 10, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023**

<b>CARGO: 303 AUXILIAR DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
0128001629	WILLIAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO	9

<b>CARGO: 407 MOTORISTA DE TRANSPORTE DE CARGA</b>		
<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
0128001703	JAILSON PRATES NASCIMENTO	7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2023**

**O MUNICÍPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.982.608/0001-00, com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, Reginaldo Martins Prado, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 03.094.039-79 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 151.480.255-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **JOÃO LUCAS SILVA MORAES**, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade n.º 1624981879 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 067.933.845-46, residente e domiciliado na Rua Altimio Baliza da Silva, nº 148, bairro Lagoinha, Guanambi – Bahia, CEP: 46.430-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram este Contrato de Prestação de Serviços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Este contrato tem por finalidade a prestação de serviços como assistente administrativo neste município de Candiba-BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços aludidos na Cláusula anterior serão prestados dentro do prazo estabelecido em Lei, quando for o caso ou nas datas especificadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO:** O CONTRATADO e CONTRATANTE ficam obrigados a dar cumprimento às determinações da Legislação vigente.

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** O CONTRATADO se obriga a serviços como assistente administrativo neste município de Candiba-BA.

**Parágrafo Único:** É obrigação do CONTRATADO manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA:** O preço dos serviços e condições de pagamento serão os seguintes: Valor mensal de **R\$ 1.302,00** (um mil, trezentos e dois reais), **vigência: 31/12/2023**.

**Parágrafo Primeiro** – pelos serviços enumerados na cláusula primeira, salientamos que as despesas serão computadas da seguinte forma:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

I – 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da lei de responsabilidade fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas com a execução dos serviços, objeto do presente contrato, na importância prevista na Cláusula anterior correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.02.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Projeto/Atividade: 2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de recurso: 15000000

**Parágrafo Único - Das Previsões Orçamentárias:** Fica o Poder Executivo obrigado a fazer prever, nas propostas orçamentárias subseqüentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO:** Os valores estipulados na Cláusula Quinta serão reajustados na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO:** A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes da CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**Parágrafo Único:** Em qualquer hipótese é assegurado o CONTRATADO amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:** Fica o CONTRATADO sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93. Salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável na forma do CCB, o não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, importará para a parte faltosa, no pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Nona.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**Parágrafo Único:** O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:** O resumo do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município através do site: [www.candiba.ba.gov.br](http://www.candiba.ba.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guanambi, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, todas de igual forma e teor, CONTRATANTE e CONTRATADO, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Candiba, 02 de fevereiro 2023.

---

**REGINALDO MARTINS PRADO**

Prefeito de Candiba

**Contratante**

---

**JOÃO LUCAS SILVA MORAES**

CPF: 067.933.845-46

**Contratado**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2023**

**O MUNICÍPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrição no CNPJ/MF sob o nº 13.982.608/0001-00, com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, Reginaldo Martins Prado, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 03.094.039-79 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 151.480.255-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sr<sup>a</sup>. **ANA LUIZA BEZERRA CHAGAS**, brasileira, maior, portadora da Carteira de Identidade n.º 20.509.870-30 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 067.965.365-17, residente e domiciliada na Rua Enedino Malheiros, nº 217, Bairro Marabá, Guanambi – Bahia, CEP: 46.430-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este Contrato de Prestação de Serviços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Este contrato tem por finalidade a prestação de serviços como assistente administrativo neste município de Candiba-BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços aludidos na Cláusula anterior serão prestados dentro do prazo estabelecido em Lei, quando for o caso ou nas datas especificadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA:** A CONTRATADA e CONTRATANTE ficam obrigados a dar cumprimento às determinações da Legislação vigente.

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA se obriga a serviços como assistente administrativo neste município de Candiba-BA.

**Parágrafo Único:** É obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA:** O preço dos serviços e condições de pagamento serão os seguintes: Valor mensal de **R\$ 1.302,00** (um mil, trezentos e dois reais), **vigência: 31/12/2023**.

**Parágrafo Primeiro** – pelos serviços enumerados na cláusula primeira, salientamos que as despesas serão computadas da seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

I – 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da lei de responsabilidade fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas com a execução dos serviços, objeto do presente contrato, na importância prevista na Cláusula anterior correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.02.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Projeto/Atividade: 2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração  
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado  
Fonte de recurso: 15000000

**Parágrafo Único - Das Previsões Orçamentárias:** Fica o Poder Executivo obrigado a fazer prever, nas propostas orçamentárias subseqüentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO:** Os valores estipulados na Cláusula Quinta serão reajustados na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO:** A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes da CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**Parágrafo Único:** Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:** Fica a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93. Salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável na forma do CCB, o não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, importará para a parte faltosa, no pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Nona.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:** O resumo do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município através do site: [www.candiba.ba.gov.br](http://www.candiba.ba.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guanambi, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, todas de igual forma e teor, CONTRATANTE e CONTRATADA, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Candiba, 02 de fevereiro 2023.

---

**REGINALDO MARTINS PRADO**

Prefeito de Candiba

**Contratante**

---

**ANA LUIZA BEZERRA CHAGAS**

CPF: 067.965.365-17

**Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2023**

**O MUNICÍPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrição no CNPJ/MF sob o nº 13.982.608/0001-00, com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, Reginaldo Martins Prado, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade nº 03.094.039-79 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.480.255-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sr<sup>a</sup>. **MICHELE FARIAS ANDRADE**, brasileira, maior, portadora da Carteira de Identidade nº 2057378110 - SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.301.705-90, residente e domiciliada na Rua Leocádia, nº 671, Bairro Ipiranga, Guanambi – Bahia, CEP: 46.430-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este Contrato de Prestação de Serviços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Este contrato tem por finalidade a prestação de serviços como assistente administrativo neste município de Candiba-BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços aludidos na Cláusula anterior serão prestados dentro do prazo estabelecido em Lei, quando for o caso ou nas datas especificadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA:** A CONTRATADA e CONTRATANTE ficam obrigados a dar cumprimento às determinações da Legislação vigente.

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA se obriga a serviços como assistente administrativo neste município de Candiba-BA.

**Parágrafo Único:** É obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA:** O preço dos serviços e condições de pagamento serão os seguintes: Valor mensal de **R\$ 1.302,00** (um mil, trezentos e dois reais), **vigência: 31/12/2023**.

**Parágrafo Primeiro** – pelos serviços enumerados na cláusula primeira, salientamos que as despesas serão computadas da seguinte forma:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

I – 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da lei de responsabilidade fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas com a execução dos serviços, objeto do presente contrato, na importância prevista na Cláusula anterior correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.02.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Projeto/Atividade: 2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de recurso: 15000000

**Parágrafo Único - Das Previsões Orçamentárias:** Fica o Poder Executivo obrigado a fazer prever, nas propostas orçamentárias subseqüentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO:** Os valores estipulados na Cláusula Quinta serão reajustados na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO:** A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes da CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**Parágrafo Único:** Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:** Fica a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93. Salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável na forma do CCB, o não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, importará para a parte faltosa, no pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Nona.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:** O resumo do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município através do site: [www.candiba.ba.gov.br](http://www.candiba.ba.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guanambi, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, todas de igual forma e teor, CONTRATANTE e CONTRATADA, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Candiba, 02 de fevereiro 2023.

---

**REGINALDO MARTINS PRADO**

Prefeito de Candiba

**Contratante**

---

**MICHELE FARIAS ANDRADE**

CPF: 062.301.705-90

**Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2023**

**O MUNICÍPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.982.608/0001-00, com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, Reginaldo Martins Prado, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 03.094.039-79 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 151.480.255-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **KAIQUE DE OLIVEIRA MEIRA**, brasileiro, maior, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 16.576.222-58 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 058.606.895-35, residente e domiciliado na Rua Marcilio Dias, nº 247, Centro, Guanambi – Bahia, CEP: 46.430-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram este Contrato de Prestação de Serviços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Este contrato tem por finalidade a prestação de serviços como assistente administrativo neste município de Candiba-BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços aludidos na Cláusula anterior serão prestados dentro do prazo estabelecido em Lei, quando for o caso ou nas datas especificadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO:** O **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** ficam obrigados a dar cumprimento às determinações da Legislação vigente.

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** O **CONTRATADO** se obriga a serviços como assistente administrativo neste município de Candiba-BA.

**Parágrafo Único:** É obrigação do **CONTRATADO** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA:** O preço dos serviços e condições de pagamento serão os seguintes: Valor mensal de **R\$ 1.302,00** (um mil, trezentos e dois reais), **vigência: 31/12/2023**.

**Parágrafo Primeiro** – pelos serviços enumerados na cláusula primeira, salientamos que as despesas serão computadas da seguinte forma:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

I – 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da lei de responsabilidade fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas com a execução dos serviços, objeto do presente contrato, na importância prevista na Cláusula anterior correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.02.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Projeto/Atividade: 2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração  
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado  
Fonte de recurso: 15000000

**Parágrafo Único - Das Previsões Orçamentárias:** Fica o Poder Executivo obrigado a fazer prever, nas propostas orçamentárias subseqüentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO:** Os valores estipulados na Cláusula Quinta serão reajustados na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO:** A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes da CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**Parágrafo Único:** Em qualquer hipótese é assegurado o CONTRATADO amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:** Fica o CONTRATADO sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93. Salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável na forma do CCB, o não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, importará para a parte faltosa, no pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Nona.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**Parágrafo Único:** O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:** O resumo do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município através do site: [www.candiba.ba.gov.br](http://www.candiba.ba.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guanambi, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, todas de igual forma e teor, CONTRATANTE e CONTRATADO, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Candiba, 02 de fevereiro 2023.

---

**REGINALDO MARTINS PRADO**

Prefeito de Candiba

**Contratante**

---

**KAIQUE DE OLIVEIRA MEIRA**

CPF: 058.606.895-35

**Contratado**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2023**

**O MUNICÍPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrição no CNPJ/MF sob o nº 13.982.608/0001-00, com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, Reginaldo Martins Prado, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 03.094.039-79 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 151.480.255-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Srª. **CAROLINE GONÇALVES ARAÚJO**, brasileira, maior, portadora da Carteira de Identidade n.º 14.221.760-37 - SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o N.º 030.989.955-99, residente e domiciliada na Rua Vereador Lino Teixeira, nº 85, Bairro Paraíso, Guanambi – Bahia, CEP 46.430-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este Contrato de Prestação de Serviços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Este contrato tem por finalidade a prestação de serviços como assistente administrativo neste município de Candiba-BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços aludidos na Cláusula anterior serão prestados dentro do prazo estabelecido em Lei, quando for o caso ou nas datas especificadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA:** A CONTRATADA e CONTRATANTE ficam obrigados a dar cumprimento às determinações da Legislação vigente.

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA se obriga a serviços como assistente administrativo neste município de Candiba-BA.

**Parágrafo Único:** É obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA:** O preço dos serviços e condições de pagamento serão os seguintes: Valor mensal de **R\$ 1.302,00** (um mil, trezentos e dois reais), **vigência: 31/12/2023.**

**Parágrafo Primeiro** – pelos serviços enumerados na cláusula primeira, salientamos que as despesas serão computadas da seguinte forma:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

I – 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da lei de responsabilidade fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas com a execução dos serviços, objeto do presente contrato, na importância prevista na Cláusula anterior correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.02.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Projeto/Atividade: 2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração  
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado  
Fonte de recurso: 15000000

**Parágrafo Único - Das Previsões Orçamentárias:** Fica o Poder Executivo obrigado a fazer prever, nas propostas orçamentárias subseqüentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO:** Os valores estipulados na Cláusula Quinta serão reajustados na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO:** A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes da CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**Parágrafo Único:** Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:** Fica a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93. Salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável na forma do CCB, o não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, importará para a parte faltosa, no pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Nona.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:** O resumo do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município através do site: [www.candiba.ba.gov.br](http://www.candiba.ba.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guanambi, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, todas de igual forma e teor, CONTRATANTE e CONTRATADA, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Candiba, 02 de fevereiro 2023.

---

**REGINALDO MARTINS PRADO**

Prefeito de Candiba

**Contratante**

---

**CAROLINE GONÇALVES ARAÚJO**

CPF: 030.989.955-99

**Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2023**

**O MUNICÍPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrição no CNPJ/MF sob o nº 13.982.608/0001-00, com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, Reginaldo Martins Prado, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 03.094.039-79 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 151.480.255-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sr<sup>a</sup>. **MARTINA RIBEIRO CERQUEIRA**, brasileira, maior, portadora da Carteira de Identidade n.º 16113483-15 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 060.106.725-89, residente e domiciliada na Rua Carijós, nº 230, Bairro Bom Jesus, Guanambi – Bahia, CEP: 46.430-000, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram este Contrato de Prestação de Serviços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Este contrato tem por finalidade a prestação de serviços como assistente administrativo neste município de Candiba-BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços aludidos na Cláusula anterior serão prestados dentro do prazo estabelecido em Lei, quando for o caso ou nas datas especificadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA:** A CONTRATADA e CONTRATANTE ficam obrigados a dar cumprimento às determinações da Legislação vigente.

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA se obriga a serviços como assistente administrativo neste município de Candiba-BA.

**Parágrafo Único:** É obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA:** O preço dos serviços e condições de pagamento serão os seguintes: Valor mensal de **R\$ 1.302,00** (um mil, trezentos e dois reais), **vigência: 31/12/2023**.

**Parágrafo Primeiro** – pelos serviços enumerados na cláusula primeira, salientamos que as despesas serão computadas da seguinte forma:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

I – 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da lei de responsabilidade fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas com a execução dos serviços, objeto do presente contrato, na importância prevista na Cláusula anterior correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.02.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Projeto/Atividade: 2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração  
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado  
Fonte de recurso: 15000000

**Parágrafo Único - Das Previsões Orçamentárias:** Fica o Poder Executivo obrigado a fazer prever, nas propostas orçamentárias subseqüentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO:** Os valores estipulados na Cláusula Quinta serão reajustados na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO:** A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes da CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**Parágrafo Único:** Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:** Fica a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93. Salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável na forma do CCB, o não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, importará para a parte faltosa, no pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Nona.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:** O resumo do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município através do site: [www.candiba.ba.gov.br](http://www.candiba.ba.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guanambi, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, todas de igual forma e teor, CONTRATANTE e CONTRATADA, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Candiba, 02 de fevereiro 2023.

---

**REGINALDO MARTINS PRADO**

Prefeito de Candiba

**Contratante**

---

**MARTINA RIBEIRO CERQUEIRA**

CPF: 060.106.725-89

**Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2023**

**O MUNICÍPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrição no CNPJ/MF sob o nº 13.982.608/0001-00, com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, Reginaldo Martins Prado, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade nº 03.094.039-79 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.480.255-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sr<sup>a</sup>. **MARCELA SOARES MOREIRA**, brasileira, maior, portadora da Carteira de Identidade nº 1557180962- SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o N.º 059.605.665-67 residente e domiciliada na Rua Iraci Pereira de Oliveira, nº 515, Bairro Belo Horizonte, Guanambi – Bahia, CEP 46.430-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este Contrato de Prestação de Serviços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Este contrato tem por finalidade a prestação de serviços como assistente administrativo neste município de Candiba-BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços aludidos na Cláusula anterior serão prestados dentro do prazo estabelecido em Lei, quando for o caso ou nas datas especificadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA:** A CONTRATADA e CONTRATANTE ficam obrigados a dar cumprimento às determinações da Legislação vigente.

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA se obriga a serviços como assistente administrativo neste município de Candiba-BA.

**Parágrafo Único:** É obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA:** O preço dos serviços e condições de pagamento serão os seguintes: Valor mensal de **R\$ 1.302,00** (um mil, trezentos e dois reais), **vigência: 31/12/2023**.

**Parágrafo Primeiro** – pelos serviços enumerados na cláusula primeira, salientamos que as despesas serão computadas da seguinte forma:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

I – 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da lei de responsabilidade fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas com a execução dos serviços, objeto do presente contrato, na importância prevista na Cláusula anterior correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.02.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Projeto/Atividade: 2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração  
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado  
Fonte de recurso: 15000000

**Parágrafo Único - Das Previsões Orçamentárias:** Fica o Poder Executivo obrigado a fazer prever, nas propostas orçamentárias subsequentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO:** Os valores estipulados na Cláusula Quinta serão reajustados na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO:** A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes da CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**Parágrafo Único:** Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:** Fica a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93. Salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável na forma do CCB, o não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, importará para a parte faltosa, no pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Nona.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:** O resumo do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município através do site: [www.candiba.ba.gov.br](http://www.candiba.ba.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guanambi, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, todas de igual forma e teor, CONTRATANTE e CONTRATADA, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Candiba, 02 de fevereiro 2023.

---

**REGINALDO MARTINS PRADO**

Prefeito de Candiba

**Contratante**

---

**MARCELA SOARES MOREIRA**

CPF: 151.480.255-49

**Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022

O MUNICÍPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.982.608/0001-00, com sede da Prefeitura localizada na com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 03.094.039-79 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o N.º 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, CEP nº: 46.380-000, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.783.487/0001-78, representado pela gestora Srª. Agnalva Alves Martins Prado, portadora do RG: nº 03.169.253-22 SSP/BA e CPF: 660.570.605-63, nomeada através do Decreto nº 003 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba, estado da Bahia, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA**, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 581, Centro, Barra do Choça/BA, CEP 45.120-000, cadastrada no CNPJ sob o nº 25.426.011/0001-69, neste ato representado pelo Sr. Bráulio Marcio Barros Pereira, brasileiro, portador da cédula de identidade, nº 0436519682 SSP/BA e CPF nº 481.410.465-00, adiante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo que se regerá pela Lei nº 8666/93 e suas alterações, referente Contrato de Prestação de Serviços, com base a Dispensa de Licitação N.º 028/2022, fica consignado o que se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte coletivo (Transporte Cidadão), no deslocamento de Municípes do interior do Município para a Sede, para fins de participação em feira livre e comércio da Cidade de Candiba/BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

O contrato original terá seu prazo aditado por mais 28 (vinte e oito) dias, contados a partir do dia 31 de janeiro de 2023, vigorando até 28 de fevereiro de 2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - AMPARO LEGAL:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato supracitado, tendo fundamento legal nas disposições do art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

#### CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO:

Assim ajustados, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ratificam o instrumento de contrato ora aditado, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Candiba - BA, 31 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**REGINALDO MARTINS PRADO**  
Prefeito de Candiba/BA  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CNPJ nº 13.783.487/0001-78  
Agnalva Alves Martins Prado  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA**  
CNPJ nº 25.426.011/0001-69  
Bráulio Marcio Barros Pereira  
CPF nº 481.410.465-00  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF. \_\_\_\_\_ CPF. \_\_\_\_\_